



2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 01376/22

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 01404/2023

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: PBPREV – Paraíba Previdência

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: José Antônio Coelho Cavalcanti (Presidente)

BENEFÍCIO: Aposentadoria por Incapacidade Permanente

BENEFICIÁRIO(A): ROSENILDA DE OLIVEIRA MEDEIROS

CARGO: Assessor Auxiliar

MATRÍCULA: 90.975-1

LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Saúde

ATO: Portaria – A – Nº 1203, publicada no DOE de 14/01/2022, republicada por incorreção no DOE de 09/08/2022.

IDADE: 67 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 13.348 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal (com redação dada pela EC nº 103/2019), c/c o art. 10, §§ 1º, inciso II, e 4º, e art. 26, caput, §§ 1º e 2º, inciso II, da EC nº 103/2019, c/c o art. 34-A, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado da Paraíba (com redação dada pela EC nº 47/2020).

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

A Auditoria, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu o relatório inicial de fls. 114/118, constatando, resumidamente, inconformidades quanto à fundamentação legal do benefício, assim como divergência entre o valor do benefício calculado e a importância efetivamente implementada.

Após notificação do gestor responsável pela PBPREV, a Auditoria através do relatório técnico de fls. 146/148, após a análise das justificativas apresentadas pela autarquia previdenciária através do Documento TC nº 77336/22, fls. 125/133 e Documento TC nº 82894/22, fls. 140/144, concluiu que a divergência entre o valor do benefício calculado e a importância efetivamente implementada foi elidida, porém que a Autarquia Previdenciária encaminhou apenas o comprovante da publicação em órgão oficial de imprensa da Portaria - P- nº 12031 com a devida retificação da fundamentação legal. Concluindo por notificação do gestor responsável pela PBPREV para encaminhar o próprio ato concessório do benefício com a fundamentação legal corrigida.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

4. VOTO DO RELATOR

O Relator, tendo em vista os documentos e/ou esclarecimentos prestados pela PBPREV, assim como o fato de que a Portaria - P- nº 12031 foi republicada por incorreção no DOE de 09/08/2022, fazendo constar a fundamentação indicada pelo Órgão de Instrução, vota pela legalidade da aposentadoria em exame e concessão do registro ao respectivo ato formalizador.



2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 01376/22

5. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por incapacidade permanente do(a) servidor(a) ROSENILDA DE OLIVEIRA MEDEIROS, no cargo de Assessor Auxiliar, matrícula nº 90.975-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal (com redação dada pela EC nº 103/2019), c/c o art. 10, §§ 1º, inciso II, e 4º, e art. 26, caput, §§ 1º e 2º, inciso II, da EC nº 103/2019, c/c o art. 34-A, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado da Paraíba (com redação dada pela EC nº 47/2020), determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.
TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 20 de junho de 2023.

Assinado 21 de Junho de 2023 às 09:10



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 21 de Junho de 2023 às 09:00



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 21 de Junho de 2023 às 11:55



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO